



Diário Oficial do

MUNICÍPIO

PODER EXECUTIVO • BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

IMPRENSA ELETRÔNICA

Lei nº 12.527



A Lei nº 12.527, sancionada pela Presidente da República em 18 de novembro de 2011, tem o propósito de regulamentar o direito constitucional de acesso dos cidadãos às informações públicas e seus dispositivos são aplicáveis aos três Poderes da União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

A publicação da **Lei de Acesso a Informações** significa um importante passo para a consolidação democrática do Brasil e torna possível uma maior participação popular e o controle social das ações governamentais, o acesso da sociedade às informações públicas permite que ocorra uma melhoria na gestão pública.

Veja ao lado onde solicitar mais informações e tirar todas as dúvidas sobre esta publicação.

Atendimento ao Cidadão		
Presencial	Telefone	Horário
Praça 2 de Julho, 33 - LICÍNIO DE ALMEIDA - BAHIA	(77) 3463-2267 / 3463-2264	Segunda a sexta-feira, das 08:00 às 13:00 horas.

Diário Oficial Eletrônico: Agilidade e Transparência



Efetivando o compromisso de cumprir a **Lei de Acesso à Informação** e incentivando a participação popular no controle social, o **Diário Oficial Eletrônico**, proporciona rapidez no processo de administração da documentação dos atos públicos de maneira eletrônica, com a **segurança da certificação digital**.

Assim, Graças ao Diário Oficial Eletrônico, todos os atos administrativos se tornam públicos e acessíveis para qualquer cidadão, de forma **rápida e transparente**, evitando o desconhecimento sobre as condutas do Poder Público.

Um dos aspectos interessantes é a sua divisão por temas para que a consulta seja facilitada. Assim, o Diário Oficial é segmentado em partes: emendas constitucionais, leis, decretos, resoluções, instruções normativas, portarias e outros atos normativos de interesse geral;



RESUMO

LEIS

- LEI MUNICIPAL Nº 43/2020 - AUTORIZA O CHEFE DO EXECUTIVO A ABRIR CRÉDITO SUPLEMENTAR ESPECIAL PARA REFORÇO DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS DO ORÇAMENTO ANUAL EXERCÍCIO DE 2020 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.
- LEI MUNICIPAL Nº 44/2020 - RATIFICAR OS DECRETOS DO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA QUE DECLAROU CALAMIDADE PÚBLICA PARA FINS DE PREVENÇÃO E ENFRENTAMENTO À EPIDEMIA CAUSADA PELO COVID 19 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

LICITAÇÕES

RESPOSTA AO RECURSO

- JULGAMENTO DE RECURSO - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020

ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

- ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020.

CONTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº DLC150-2020 - CONTRATADO GERVASIO DE SOUZA BOTELHO 85693626504

EXTRATOS

- EXTRATO DE CONTRATO Nº DLC145/2020 - TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020 - MURILO BOTELHO ENGENHARIA EIRELI





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 043/2020, de 23 de Abril de 2020.

Autoriza o Chefe do Executivo a abrir Crédito Suplementar Especial para reforço das dotações Orçamentárias do Orçamento Anual exercício de 2020 e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, ESTADO DA BAHIA, aprova e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial no valor de R\$ 220.000,00 (duzentos e vinte mil reais), para atender a despesa referente a ação indicada.

Art. 2º Os Créditos necessários serão abertos mediante decretos do executivo conforme descritos a seguir:

Poder: 01 - Poder Executivo
Órgão: 0309 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade: 01 – Secretaria de Saúde
Função: 10 – Saúde
Subfunção: 122 – Administração Geral
Programa: 0026 – Saúde com Acesso Amplo e Seguro
Ação: 2.102 - Enfrentamento da Emergência COVID19

Elemento	Fonte de Recurso	Valor
31900400 – Contratação por Tempo Determinado	610200 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde 15%.	1.000,00
	892300 – Transferências de Convênios Saúde – Estado.	1.000,00
	091400 – Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde – SUS.	30.000,00
31901100 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	610200 – Receitas de Impostos e Transferências de Impostos – Saúde 15%.	1.000,00
	892300 – Transferências de Convênios Saúde – Estado.	1.000,00

Praça 2 de Julho, 33 – CEP. 46.330-000 – Fone/Fax: (0xx77) 3463-2196 – CNPJ 14.108.286/0001-38
e-mail: administração@liciniodealmeida.ba.gov.br;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	091400 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.	30.000,00
33903000 - Material de Consumo	610200 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde 15%. 892300 - Transferências de Convênios Saúde - Estado.	1.000,00 1.000,00
	091400 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.	100.000,00
33903400 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de contratos de terceirização - LC 101	610200 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde 15%. 892300 - Transferências de Convênios Saúde - Estado.	1.000,00 1.000,00
	091400 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.	1.000,00
33903600 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física	610200 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde 15%. 892300 - Transferências de Convênios Saúde - Estado.	1.000,00 1.000,00
	091400 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.	10.000,00
33903900 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	610200 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde 15%. 892300 - Transferências de Convênios Saúde - Estado.	1.000,00 1.000,00
	091400 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.	10.000,00
44905200 - Equipamentos e Material Permanente	610200 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde 15%. 892300 - Transferências de Convênios Saúde - Estado.	1.000,00 1.000,00

Praça 2 de Julho, 33 - CEP. 46.330-000 - Fone/Fax: (0xx77) 3463-2196 - CNPJ 14.108.286/0001-38
e-mail: administração@liciniodealmeida.ba.gov.br;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	091400 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.	10.000,00
44905100 - Obras e Instalações	610200 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde 15%. 892300 - Transferências de Convênios Saúde - Estado.	1.000,00 1.000,00
	091400 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.	10.000,00
44906100 - Aquisição de Imóveis	610200 - Receitas de Impostos e Transferências de Impostos - Saúde 15%. 892300 - Transferências de Convênios Saúde - Estado.	1.000,00 1.000,00
	091400 - Transferências de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS.	1.000,00
		220.000,00

Art. 3º Os créditos ora autorizados, poderão sofrer alterações mediante créditos suplementares na forma das autorizações vigentes a época das respectivas alterações.

Art. 4º. Para fazer frente as aberturas créditos especiais ora autorizadas, usar-se-ão os recursos previstos na Lei nº. 4.320/64, conforme estabelece incisos I, II e III do parágrafo I, do artigo 43.

Art. 5º. Fica o poder executivo autorizado a promover as alterações necessárias a adequação do Plano Plurianual para adequações dos créditos extraordinários ora autorizados.

Art. 6º. Está lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Licínio de Almeida, 23 de Abril de 2020.

Frederico Vasconcellos Ferreira
Prefeito Municipal

Praça 2 de Julho, 33 – CEP. 46.330-000 – Fone/Fax: (0xx77) 3463-2196 – CNPJ 14.108.286/0001-38
e-mail: administração@liciniodealmeida.ba.gov.br;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 044/2020, de 23 de Abril de 2020.

“Ratificar os Decretos do poder Executivo do Município de Licínio de Almeida que declarou calamidade pública para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID 19 e dá outras providências.”

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA, prefeito do município de Licínio de Almeida, Estado da Bahia, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam Ratificados os Decretos Municipal nº 169/2020 e 170/2020, do poder Executivo do Município de Licínio de Almeida, diante da existência de situação anormal em virtude de desastre classificado e codificado como Doença Infeccioso Viral – COBRADE 1.5.1.1.0, onde Declarou ESTADO DE CALAMIDADE PÚBLICA para fins de prevenção e enfrentamento à epidemia causada pelo COVID-19.

Art. 2º - Fica desde já reconhecida para fins do artigo 65 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, notadamente para as dispensas do atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal nº 036/2019, da limitação de empenho de que trata o artigo 9º da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Municipal nº 036/2019 de 01 de Agosto de 2019 LDO 2020, a ocorrência do estado de calamidade pública, com efeitos até 31 de dezembro de 2020.

Art. 3º - Em conformidade com o artigo 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, ficam dispensados para o exercício de 2020:

I - o atingimento dos resultados fiscais previstos na Lei Municipal nº 036/2019, de 01 de Agosto de 2019;

II – a limitação de empenhos prevista no artigo 9º da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000, e na Lei Municipal nº 039/2019 LDO 2020; e

Art. 4º - Enquanto perdurar a situação de calamidade pública, ficam suspensos os prazos e as disposições estabelecidas nos artigos 23, 31 e 70 da Lei Complementar nº101, de 4 de maio de 2000.

Praça 2 de Julho, 33 – CEP. 46.330-000 – Fone/Fax: (0xx77) 3463-2196 – CNPJ 14.108.286/0001-38
e-mail: administracao@liciniodealmeida.ba.gov.br;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 5º - É dispensável a licitação para aquisição de bens, serviços, inclusive de engenharia e insumos destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, nos termos da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, alterada pela medida provisória 926 de 2020.

Art.6º- Os servidores públicos municipais poderão ser excepcionalmente convocados, independentemente de sua lotação, inclusive fora do horário de expediente, para cumprimento de atividades ou ações relacionadas ao estado de calamidade de que trata essa lei.

§1º Fica a Secretaria Municipal de Administração autorizada a expedir normas complementares para o cumprimento do disposto no caput desse artigo;

§2º O servidor que recusar-se, sem motivo legal, a comparecer, quando convocado, estará infringindo norma disciplinar e deverá ter sua conduta repreendida por sua chefia imediata. Podendo inclusive ser encaminhado para comissão de processo ou sindicância administrativa disciplinar.

Art. 7º- Poderão ser revogadas, sem aviso prévio, as cessões dos servidores públicos municipais a outras entidades para que seja possível o reforço das equipes designadas para o enfrentamento do estado de calamidade de que trata essa lei.

Art. 8º- Poderão ser requisitados bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

Art. 9º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos de 18 de Março de 2020 até 31 de dezembro de 2020, revogado todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Licínio de Almeida, 23 de Abril de 2020.

FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA

Prefeito Municipal

Praça 2 de Julho, 33 – CEP. 46.330-000 – Fone/Fax: (0xx77) 3463-2196 – CNPJ 14.108.286/0001-38
e-mail: administracao@liciniodealmeida.ba.gov.br;





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

JULGAMENTO DE RECURSO

TOMADA DE PREÇOS 002/2020

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, CONFORME DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DA FUNASA E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS.

RECORRENTE: EMPIA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 07.361.133/0001-32, sediada na à Avenida Qd.94 Lt. 16 nº 805 – St. Leste Universitário, Goiânia, Goiás.

RECORRIDA: MURILO BOTELHO ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 29.992.776/0001-17, sediada na Praça Priciliano Ladeia, nº 160, Jacarací, Bahia.

DA TEMPESTIVIDADE DO RECURSO INTERPOSTO

Na Sessão da Tomada de Preços, realizada no dia 03 de Março de 2020 a empresa recorrente manifestou o interesse em recorrer e apresentou a sua motivação no exato momento da declaração do vencedor.

A Empresa recorrente apresentou as razões do seu recurso respeitando o prazo de 05 (cinco) dias, conforme artigo 109º, I da Lei 8666 de 1993.

DAS RAZÕES DA RECORRENTE





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

A Recorrente argumentou-se contra a decisão que a inabilitou pela ausência de Certificado de Registro Cadastral seguindo para abertura da proposta de preços da empresa MURILO BOTELHO ENGENHARIA EIRELI.

Sustenta também que em relação à falta do certificado de registro cadastral, a recorrente tentou de todas as formas realizar seu registro junto a prefeitura, porém a Administração Pública Municipal através de seus servidores, de todas as formas impediu que a recorrente realiza-se o referido cadastro, colocando empecilhos ao de alegar que o único funcionário que realiza o cadastro da documentação para emissão do certificado "estava doente e não estava indo trabalhar, não havendo ninguém para substituí-lo, ou realizar o cadastro". Alegando não haver culpa da parte da recorrente quanto a não realização do cadastro.

Alega ainda, que no dia 11 de Fevereiro de 2020 às 15:06 horas, a recorrente encaminhou para o email licitacaolicinio@gmail.com requerendo o envio de edital e que sua solicitação só foi atendida no dia 18 de Fevereiro de 2020. E que mesmo sem obter resposta sobre o CRC, a recorrente com base em sua experiência em licitações, reuniu as documentações que normalmente são exigidas para o referido cadastro pelos entes licitantes e enviou por email no dia 20 de Fevereiro de 2020 às 14:29, visando resguardar seu direito, haja vista que não obtinha resposta da comissão de licitação e de nenhum outro servidor da administração Pública Municipal.

Ressalta também, que no dia da licitação a Recorrente novamente levou toda documentação de cadastro da CRC, porem, foi impedida de realizar o cadastro.

No mais, alega que conforme registrado em ata, após a inabilitação da ora Recorrente, a comissão de licitação, de forma irregular e ilegal, abriu a proposta de preço da licitante MURILO BOTELHO ENGENHARIA EIRELI,





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

violando o procedimento licitatório, haja vista que, conforme registrado em ata, a recorrente registrou sua intenção de recorrer, tendo o prazo de 05 (cinco) dias para apresentar as razões do recurso.

Por fim, requer o provimento do recurso reconhecendo-se a habilitação da licitante **EMPIA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA - EPP**.

DAS CONTRARRAZÕES DA RECORRIDA

A recorrida alega que o edital é claro e vincula todos os licitantes. É a lei de licitações no caso concreto, não sendo facultado à Administração usar de discricionariedade para desconsiderar determinada exigência no instrumento convocatório.

Aduz, ademais, que o descumprimento das cláusulas constantes no mesmo implica a desclassificação da proposta ou inabilitação da licitante, pois do contrário, estar-se-iam afrontando os princípios norteadores da licitação, expressos no art 3º da Lei, nº 8666/93.

Alega ainda, que compete, nessa situação, à Administração Pública observar se INOBSERVÂNCIAS AO EDITAL atentam contra lei e aos Princípios que norteiam o procedimento licitatório. Dizer que existe um direcionamento para o recorrido é descabido e irresponsável. Ora o licitante não pode ser responsabilizado pela negligência da empresa Recorrente.

Diante do que foi exposto, considerando as determinações/orientações do tribunal de Contas da União e da doutrina e as disposições legais afetas AP assunto, e tendo em vista que a análise da documentação apresentada pela EMPIA LTDA que descumpriu o Edital, devem ser considerados improcedentes as alegações da Recorrente.





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

Por fim, requer conhecimento das contrarrazões e que seja julgado improcedente todos os pedidos formulados pela EMPIA LTDA.

DA ANÁLISE DAS RAZÕES DO RECURSO/CONTRARRAZÕES/ PROCESSO LICITATÓRIO

Inicialmente cumpre informar que se trata de processo licitatório Tomada de Preços, sendo a modalidade de licitação entre interessados devidamente cadastrados ou que atenderem todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas conforme previsto no Art. 22, parágrafo 2º da Lei 8666/93.

Trata-se de uma segurança para o licitante e para o interesse público, extraída do princípio do procedimento formal, que determina à Administração que observe as regras por ela própria lançadas no instrumento que convoca e rege a licitação.

O Edital em seu item 5, especificamente sobre "Documentos de Habilitação", em consonância com a Legislação, assim dispõe abaixo, *in verbis*:

- a) Certificado de Registro Cadastral, expedido pela PREFEITURA MUNICIPAL DE LICINIO DE ALMEIDA, em vigor;

Vejamos o que diz o manual de "Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU" em sua 4ª edição de 2010:

"Cadastramento prévio exigido para participação em tomada de preços não se confunde com a habilitação. Tem por objetivo tornar a licitação mais célere e simplificada, pois a





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

Administração exigirá do licitante cadastrado apenas os documentos de habilitação que não constem do respectivo registro. Pode ser feito na entidade ou órgão promotor do certame, no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (Sicaf) ou nos sistemas equivalentes adotados pelos estados e municípios. Em tomada de preços, **o cadastramento deve estar regularizado até três dias antes do recebimento dos envelopes com a documentação e a proposta. Cadastramento é exigido do licitante para participação em tomada de preços.** Habilitação é exigido do licitante interessado em contratar com a Administração Pública, qualquer que seja a modalidade de licitação. Cadastramento não se confunde com habilitação. São procedimentos distintos.” **(grifo nosso)**

E ainda, ratificando o entendimento os Tribunais vêm se pronunciando acerca do integral atendimento das normas editalícias e da imperiosa necessidade do cadastramento nas licitações na modalidade de Tomada de preços, como se verifica:

“APELAÇÃO CÍVEL. MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. MODALIDADE TOMADA DE PREÇOS. INABILITAÇÃO POR FALTA DE REQUISITO EXIGIDO NO EDITAL (CERTIFICADO DE INSCRIÇÃO CADASTRAL). CERTAME CONCLUÍDO, INCLUSIVE CELEBRADO CONTRATO COM A LICITANTE VENCEDORA. FATO SUPERVENIENTE A





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

SER CONSIDERADO PELA CÂMARA. ART. 462 DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. EXTINÇÃO DA AÇÃO COM FUNDAMENTO NO ART. 267, INCISO VI, DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. 462 CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL 267 VICÓDIGO DE PROCESSO CIVIL. Constatando-se que o processo licitatório já produziu inteiramente os seus efeitos, pois encerrado, inclusive celebrado o contrato com a licitante vencedora, há manifesta falta de interesse da impetrante. (7696 SC 2007.000769-6, Relator: Jânio Machado, Data de Julgamento: 03/04/2009, Quarta Câmara de Direito Público, Data de Publicação: Apelação cível n. , da Capital) - Ainda que não fosse extinto o processo pela perda do objeto, o que se diz apenas para o efeito ilustrativo, inexistente a alegada violação a direito líquido. É que **a impetrante foi inabilitada porque não exibiu o documento previsto no item 5.1.2 do edital (Certificado de Registro Cadastral – C.R.C.)** e, de acordo com o item 5.8, "A não apresentação de quaisquer documentos, inabilitará a proponente de participar da licitação". A impetrante tentou justificar a desnecessidade do documento sob a afirmação de ter havido comprovação inequívoca de estar regularmente inscrita no município, o que não constitui razão suficiente (não há previsão no edital de licitação). Pode-se concluir, então, que **o documento não foi apresentado, desatendendo-se exigência editalícia**. E, se não foi apresentado o documento exigido, de direito líquido e certo não se poderá





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

falar.” (grifo nosso)

“ADMINISTRATIVO - LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS - CADASTRO - CONDIÇÃO DE INGRESSO.1) Na modalidade tomada de preços o **cadastro é condição de ingresso, consoante determinação da norma jurídica estampada no artigo 22, 2º da Lei n. 8666/1993, de que, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, imprescindível é o cadastramento dos interessados em participar da licitação;** 2) Agravo de Instrumento a que se dá provimento. (3184220118030000 AP, Relator: Desembargador AGOSTINO SILVÉRIO, Data de Julgamento: 21/07/2011, CÂMARA ÚNICA, Data de Publicação: no DJE N.º 143 de Sexta, 05 de Agosto de 2011)” (grifo nosso)

“Decisão Monocrática nº 70043608934 de Tribunal de Justiça do RS, Vigésima Primeira Câmara Cível, 04 de Julho de 2011 ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. MODALIDADE TOMADA DE PREÇO. CADASTRO COM CERTIDÕES VENCIDAS. INABILITAÇÃO. LC Nº 123/06. Afigura-se **correta a inabilitação da empresa licitante, quando, na modalidade Tomada de Preço, apresenta ela cadastro com documentos e certidões cuja data de validade já havia expirado,** ausente qualquer quebra ao princípio da isonomia, inalterada a Lei de Licitações e seu art. 22, § 2º,





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

em face do disposto nos artigos 42 e 43, § 1º, LC nº 123/06, quanto à regularidade da situação cadastral e sua demonstração, tal como versado nos itens 4.1 e 5.1 do edital do competitivo. (Agravo de Instrumento Nº 70043608934, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em 04/07/2011).” **(grifo nosso)**

Assim, não restam dúvidas de que, não estando cadastrada e não promovendo o cadastramento até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas e abertura da sessão, a empresa recorrente descumpriu as normas editalícias.

O edital é a própria lei estabelecida entre o Estado e os concorrentes do procedimento licitatório. Violá-lo é violar também a garantia conferida aos particulares de como o procedimento será realizado, como se percebe no seguinte julgado:

AGRAVO DE INSTRUMENTO – MANDADO DE SEGURANÇA – LICITAÇÃO – CONCORRÊNCIA – CONCESSÃO DE LIMINAR PARA FINS DE MANUTENÇÃO DE AGRAVADA NO CERTAME - PEDIDO DE REFORMA – CABIMENTO – DESCUMPRIMENTO DE REGRA EDITALÍCIA VERIFICADO – EDITAL QUE PREVÊ A NECESSIDADE DE PRODUÇÃO DE PLANILHAS DE PREÇOS UNITÁRIO DE SERVIÇOS E MATERIAIS – AUSÊNCIA DE APRESENTAÇÃO DAS MESMAS – DESCLASSIFICAÇÃO DO CERTAME DEVIDA – VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA VINCULAÇÃO AO EDITAL – DECISÃO SINGULAR REFORMADA -





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

RECURSO PROVIDO. A vinculação ao edital é princípio básico de toda licitação. Nem se compreenderia que a Administração fixasse no edital, a forma e o modo de participação dos licitantes e, no decorrer do procedimento ou na realização do julgamento, se afastasse do estabelecido, ou admitisse documentação e propostas em desacordo com o solicitado. O edital é a lei interna da licitação, e, como tal, vincula aos termos tanto os licitantes como a Administração que o expediu. (TJ-PR 8834482 PR 883448-2 (Acórdão), Relator: Regina Afonso Portes. Data de Julgamento: 19/06/2012, 4ª Câmara Cível).

O mesmo entendimento já tem sido adotado pela jurisprudência:

ACÇÃO DECLARATÓRIA. LICITAÇÃO. Administração pública que inabilitou participante por entender inválidos os Certificados de Registro Cadastral (CRC). Certificado em plena validade à época da entrega dos envelopes. Critérios estabelecidos pelo Edital que devem ser obedecidos. O Edital é a lei interna da licitação, ele vincula não só os licitantes como também o Poder Público. Princípios da legalidade, isonomia e vinculação ao edital a serem respeitados. Procedentes. Art. 41 da Lei 8666/1993. Isenção da taxa judiciária, conferida pela Lei Estadual nº 11.608/2003, que deverá ser observada. Sentença reformada nesse sentido. Recurso conhecido e parcialmente provido. APL





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

10237263620148260053 SP 1023726-36.2014.8.26.0053. Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Público. Publicação: 12/09/2016. Julgamento: 12 de Setembro de 2016. Relator: Vera Angrisani.

O Art. 41 da Lei 8666/1993, determina que a Administração Pública não possa descumprir as normas e condições do edital, ao qual se acha estritamente vinculada.

Nesse sentido vejamos:

TRF/1ªR decidiu: "[...]1. O edital de licitação expressamente incluiu, entre os documentos de apresentação obrigatória, declaração de idoneidade feita pelo próprio candidato. 2. A falta de apresentação do documento exigido em edital licitatório enseja a inabilitação do candidato. [...]".
Fonte: TRF/1ª Região. AMS nº 38000235965/MG - 6ª Turma. DJ 02 jul. 2002, p.78.

Quanto à abertura do envelope de proposta de preços da empresa MURILO BOTELHO ENGENHARIA EIRELI, após inabilitação da Recorrente, ao analisar a ata do certame percebe-se que, **após o Presidente e membros da comissão terem motivado expressamente sua inabilitação pela ausência de Certificado de Registro Cadastral, a representante da empresa não se manifestou em interesse em interpor recuso, claramente se abdicando do direito, só após ausência de manifestação o envelope da proposta foi aberto**, conforme determina Art. 43 da Lei 8666/1993, afastando qualquer indicio de irregularidade uma





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

vez que a empresa demonstrou interesse em recorrer na fase de abertura de proposta, conforme copia da ata abaixo:



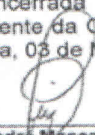
ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

ATA DE SESSÃO DE RECEBIMENTO E ABERTURA DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROPOSTA DE PREÇOS – TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020.

Aos três dias do mês de Março de dois mil e vinte, às oito horas e vinte minutos, no Prédio da Prefeitura Municipal, sito à Praça dois de julho, nº 33, Centro, Licínio de Almeida - BA, reuniram-se, em Sessão Pública, conforme a Lei n.º 8.666/93, e o ato que designa a Comissão Permanente de Licitação, todos incumbidos de dirigir e julgar o procedimento licitatório referente à Modalidade Tomada de Preço nº 002/2020, conforme o previsto na Lei nº 8.666/93, cujo o objeto desta licitação é a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, CONFORME DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DA FUNASA E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS. Tipo: Menor Preço, de acordo com as especificações constantes do Edital e seus Anexos, a fim de receberem os invólucros contendo a habilitação de documentos relativos ao certame a propostas preços, O Sr. Éden Rodrigues Baleeiro, Presidente CPL e os Membros: Sr. Luiz André Mascarenhas de Souza e o Sr. Humberto Pereira de Oliveira, todos abaixo assinados, Continuando a sessão suspensa para diligências no dia 27 de Fevereiro de 2020, O Presidente da CPL verificou que as empresas EMPIA - EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA – EPP e MURILO BOTELHO ENGENHARIA EIRELI compareceram, após análise dos questionamentos da empresa Murilo Botelho Engenharia, o Presidente verificou que não há irregularidades quanto as certidões de acervo técnico pois as mesmas atendem as exigências editalícias, foi questionado também ausência de autenticidade da declaração de enquadramento de ME/EPP apensar de ter sido assinado com caneta preta pode se verificar que o documento é original, quanto a ausência de "Certificado de Registro Cadastral expedido pela Prefeitura Municipal de Licínio de Almeida, em vigor", é exigência do Edital e seguindo a princípio vinculação ao instrumento convocatório o presidente inabilitou a

empresa EMPIA - EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA – EPP, seguindo para abertura da proposta de preços, a empresa MURILO BOTELHO ENGENHARIA EIRELI, apresentou proposta de preços com valor global de 242.999,97 (duzentos e quarenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos). A empresa EMPIA - EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA – EPP, manifestou interesse em interpor recurso administrativo alegando que não conseguiu emitir o CRC porque o funcionário da prefeitura estava hospitalizado e que o mesmo foi enviado no dia 20 de Fevereiro de 2020. O

Presidente da Comissão Permanente de Licitação não havendo mais nada a acrescentar, fica encerrada esta sessão pública com a ata lavrada e devidamente assinada pelo Presidente da Comissão, membros e pelo representante da empresa. Licínio de Almeida - Bahia, 03 de Março de 2020.


Luiz André Mascarenhas de Souza
Membro


Humberto Pereira de Oliveira
Membro

Praça Dois de Julho, nº 33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (0xx77) 3463-2264 / 3463-2196
e-mail: pmlalmeida@ig.com.br

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA

Praça Dois de Julho, nº 33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (0xx77) 463-2264 / 463-2196
e-mail: pmlalmeida@ig.com.br

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

Deste modo, sustenta o Art 43 da Lei 8666/1993:

II - devolução dos envelopes fechados aos concorrentes inabilitados, contendo as respectivas propostas, desde que não tenha havido recurso ou após sua denegação;

Já no que tange à alegação de impedimento de realização do cadastro por parte do município, a empresa em momento algum compareceu ao setor responsável ou a Comissão de Licitação para apresentar os documentos que comprovem atendimento de todas as condições exigidas para o cadastramento até o terceiro dia anterior a licitação, como determina o Art. 22 da Lei 8666/93. A própria Recorrente em seu recurso sustenta que compareceu ao Município apenas no dia do certame.

Analisando o assunto, Marçal Justen Filho orienta:

“Tanto mais porque a vontade legislativa é permitir que, após divulgado o edital, eventuais interessados requeiram sua habilitação e venham participar da licitação. Por isso, a melhor interpretação é a de que **os interessados em participar deverão apresentar, até três dias antes da data prevista para entrega das propostas, toda a documentação necessária à obtenção do cadastramento**’ (‘Comentários 459 Licitações e Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU à Lei de Licitações e Contratos Administrativos’, Editora Dialética, 5ª edição, pág. 180). **(grifo nosso)**





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

Diante do exposto, a empresa compareceu ao setor de licitações apenas no dia marcado para abertura dos envelopes, sendo assim, restou comprometida a análise da documentação para cadastramento, **mesmo sendo enviada por e-mail, uma vez que não tem previsão legal, nem editalícia.**

DA DECISÃO

Isto posto, sem mais nada a evocar, CONHEÇO do RECURSO apresentado pela empresa EMPIA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA - EPP, para, NO MÉRITO, NEGAR-LHE PROVIMENTO.

Assim sendo, remete-se o presente procedimento à assessoria jurídica para emissão de parecer e posteriormente a Autoridade Superior para ratificação ou retificação.

Licínio de Almeida, 24 de Março de 2020.


Éden Rodrigues Baleeiro
Presidente da Comissão de Licitação





ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CNPJ: 14.108.286/0001-38

GABINETE DO PREFEITO

JULGAMENTO DE RECURSO**TOMADA DE PREÇOS 002/2020**

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DE PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO NO MUNICÍPIO DE LICÍNIO DE ALMEIDA, CONFORME DESCRIÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA DA FUNASA E CONDIÇÕES CONSTANTES DESTA EDITAL E SEUS ANEXOS.

RECORRENTE: EMPIA EMPRESA DE PROJETOS INDUSTRIAIS E AMBIENTAIS LTDA - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 07.361.133/0001-32, sediada na à Avenida Qd.94 Lt. 16 nº 805 – St. Leste Universitário, Goiânia, Goiás.

RECORRIDA: MURILO BOTELHO ENGENHARIA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n. 29.992.776/0001-17, sediada na Praça Priciliano Ladeia, nº 160, Jacarací, Bahia.

DESPACHO

RATIFICO a decisão a mim submetida, mantendo o julgamento do Presidente da Comissão de Licitação irreformável pelos seus próprios fundamentos.

Frederico Vasconcellos Ferreira**Prefeito Municipal**

**ESTADO DA BAHIA*****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA*****CNPJ: 14.108.286/0001-38****##ATO ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020.**

##TEX O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista que foram cumpridas todas as formalidades da Lei no 8.666/93, com as modificações introduzidas pela nº 8.883/1994, que regulamenta no âmbito do Município a Modalidade de Licitação – Tomada de Preço, ante o Edital de **TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020**. Constitui objeto desta Licitação Contratação de empresa para elaboração de Plano municipal de saneamento básico no Município de Licínio de Almeida. Conforme detalhado no Plano de Trabalho. E atentando ao julgamento da Assessoria Jurídica e da Comissão de Licitação. O Prefeito Municipal **ADJUDICA E HOMOLOGA** o processo licitatório. Sendo vencedora a licitante **MURILO BOTELHO ENGENHARIA EIRELI** com o valor de R\$ 242.999,97 (duzentos e quarenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos), 22 de Abril de 2020.

##ASS FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA**##CAR PREFEITO****PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA****TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196****Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com**



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA
CNPJ: 14.108.286/0001-38
GABINETE DO PREFEITO

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº **DLC150/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 063/2019

PROCESSO LICITATÓRIO: PREGÃO PRESENCIAL 022/2019

MODALIDADE LICITATÓRIA: SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE :PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA

CONTRATADO: **GERVASIO DE SOUZA BOTELHO 85693626504**

CNPJ sob o nº **17.373.258.0001-36**

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato, a contratação de empresa para o fornecimento de peças para automóveis, vans, caminhões, máquinas e implementos para atender às necessidades de todas as secretarias e órgãos do Município de Licínio de Almeida – Bahia.

VALOR GLOBAL: **R\$: 3.890,80 (Três mil, Oitocentos e Noventa reais e Oitenta Centavos).**

VIGÊNCIA: Da data de assinatura a 15 de Maio de 2020.

ASSINATURA: 15 de Abril 2020.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

0302 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E PLANEJAMENTO

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ADM E PLANEJAMENTO

0412200032.011 – Manutenção da Secretaria de Administração

0306 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

01 – SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

030601.1236100271.011- Ampliação e Manutenção da frota da educação

030601.1236100272.012 – Manutenção dos serviços técnicos e administrativos da Educação

030601.1236100272.016 – Manutenção do Transporte Escolar

0307 – SECRETARIA DE TRANSPORTE

01 – SECRETARIA DE TRANSPORTE

26782000662.083 – Manutenção da Secretária de Transportes

0309 – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (0xx77) 3463-2264 / 3463-2196.

E-mail: pmlalmeida@ig.com.br

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA



01 – SECRETARIA DE SAÚDE

1012200122.046 – Manutenção da Secretaria de Saúde

1012500122.085 – Manutenção do Conselho Municipal de Saúde

1030000122.093 – Gestão das Ações Estratégicas de Saúde

02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

1030100122.024 – Gestão das Ações do Programa Saúde da Família – PSF

1030100122.025 – Gestão das Ações dos Agentes Comunitários de Saúde – ACS

1030100122.050 – Gestão das Ações de Atenção Básica da Saúde

1030300122.049 – Gestão das Ações de Vacinação

1030500122.053 – Gestão das Ações de Vigilância em Saúde

0310 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**

0812200202.045 - Manutenção da Secretaria Mun. de Assistência social

DECLARAÇÃO

Declaramos a quem possa interessar que o extrato do contrato acima foi devidamente publicado na forma da legislação em vigor e na forma do disposto na Lei Orgânica do Município de Licínio de Almeida - Bahia.

Deusedit Carvalho Rocha
Secretário de Administração e Planejamento

Praça Dois de Julho, nº33 – Centro CEP: 46.330-000 Fone/Fax: (0xx77) 3463-2264 / 3463-2196.

E-mail: pmlalmeida@ig.com.br

LICÍNIO DE ALMEIDA – BAHIA



**ESTADO DA BAHIA*****PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA*****CNPJ: 14.108.286/0001-38****##ATO EXTRATO DE CONTRATO Nº DLC145/2020 MODALIDADE LICITATÓRIA: TOMADA DE PREÇO Nº 002/2020.****##TEX CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE LICÍNIO DE ALMEIDA CNPJ: 14.108.286/0001-38 CONTRATADO: MURILO BOTELHO ENGENHARIA EIRELI CNPJ nº 29.992.776/0001-17 OBJETO: Contratação de empresa para elaboração de Plano municipal de saneamento básico no Município de Licínio de Almeida. Conforme detalhado no Plano de Trabalho. VALOR TOTAL: 242.999,97 (duzentos e quarenta e dois mil novecentos e noventa e nove reais e noventa e sete centavos). VIGENCIA: 300 (trezentos) dias ASSINATURA: 22/04/2020, 22 de Abril de 2020.****##ASS FREDERICO VASCONCELLOS FERREIRA****##CAR PREFEITO****PRAÇA 02 DE JULHO, Nº33 – CENTRO – LICINIO DE ALMEIDA – BAHIA****TELEFONE(FAX) (77) 3463-2196****Email: prefeituramunicipallicinio@hotmail.com**

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

Assinatura digital ICP-Brasil em conformidade com a MP nº 2.200-2/2001 gerada pelo software de propriedade da PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos LTDA, protegido pela Lei nº 9.609/98, regulamentado pelo DECRETO Nº 2.556 e devidamente registrado no INPI sob o número BR 512016000188-7 publicado na Revista da Propriedade Industrial nº 2387.

Para verificar as assinaturas clique no link: <http://www.procedebahia.com.br/verificar/C9FB-5C5D-CA95-1466-5975> ou vá até o site <http://www.procedebahia.com.br> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: C9FB-5C5D-CA95-1466-5975



Hash do Documento

93fda85d9bfd555be54d69a71fa3a2772b90d36d2ecf1f998fd1b5403a89d867

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 23/04/2020 é(são) :

Tipo: Certificado Digital ICP-Brasil

Responsável: PROCEDE BAHIA Processamento e Certificação de Documentos Eletrônicos Ltda

CNPJ: 18.195.422/0001-25

Assinado em: 23/04/2020 17:36 UTC-03:00